

## OS DIREITOS HUMANOS E AS SUAS DIMENSÕES

Daniel Utzig<sup>1</sup>

Izabel Preis Welter<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca dos direitos humanos chega com grande força e destaque nos dias atuais, sendo tema de discussão dentro das mais diversas áreas. Na mesma proporção em que se escreve sobre o tema, também se produz acerca dele e encontra-se cada vez mais espaço para trazer à tona novas celeumas, principalmente no âmbito jurídico.

No presente trabalho, objetiva-se abordar, de forma sucinta, porém, clara, o conceito de Direitos Humanos e apresentar a classificação desses direitos em gerações, conforme classificação apresentada pela maioria da doutrina.

### 2 METODOLOGIA

Método de Abordagem: dedutivo.

Método de Procedimento: histórico e analítico.

Método de Técnicas de Pesquisa: documental indireta.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma abordagem da evolução dos direitos humanos remete há um período histórico muitas vezes indeterminado, já que os direitos humanos surgem, em síntese, em conjunto com as normas de caráter religioso.<sup>3</sup>

Sidney Guerra afirma que a abordagem do tema em tela se inicia no antigo Egito e na Mesopotâmia. Nessas civilizações, segundo o autor, já existiam, além de

---

<sup>1</sup> Daniel Utzig, acadêmico do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI. E-mail: utzigdaniel@hotmail.com.

<sup>2</sup> Izabel Preis Welter, professora Mestre do Curso de Graduação de Direito pelo Centro Universitário FAI. E-mail: izabel@uceff.com.br.

<sup>3</sup>GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania**: conhecer, educar, praticar. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

mecanismos que protegem o indivíduo do poder arbitrário do Estado, teorias jurídicas que asseguravam o direito das pessoas e dos bens.<sup>4</sup>

Fazendo-se um imenso salto histórico, e considerando fatos extremamente importantes que ocorreram nesse interim, tem-se, em 1979, segundo a doutrina, a primeira abordagem dos direitos humanos em gerações. Karel Vasak, responsável por essa classificação, inspirou-se no lema da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade, Fraternidade<sup>5</sup>.

Observa-se que Vasak não mencionou uma quarta ou quinta geração, hodiernamente concebida pela doutrina. Ademais, evoluiu também a expressão utilizada, passando de geração para dimensão, que traduz um “uma ideia de interação e interconectividade entre os direitos”<sup>6,7</sup>

Considerando-se o exposto até aqui, a doutrina classifica os direitos de primeira geração como sendo o direito à liberdade, onde o Estado deve atuar de forma passiva, não interferindo ativamente nas relações humanas.<sup>8</sup>

Já os direitos de segunda geração são pertinentes à igualdade. Dessa forma, nessa geração, necessita-se de uma postura ativa do Estado, com políticas públicas que vão de encontro com as situações de discrepância social.<sup>9</sup>

Por fim, os direitos de terceira dimensão referem-se ao direito de Fraternidade. São também compreendidos como direitos dos povos, visto que, ao findar a Segunda Guerra Mundial, observa-se uma divisão global entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas.<sup>10</sup>

No que tange ao conceito de Direitos Humanos, o termo remete a direitos protegidos em âmbito internacional. Direito assegurado por convenções que são pactuados entre Estados. Direitos civis e políticos; sociais, econômicos e culturais, podem ser exemplos de direitos humanos protegidos em âmbito internacional.<sup>11</sup>

---

<sup>4</sup>GUERRA, Sidney. **Direito Humanos: curso elementar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>5</sup>Idem.

<sup>6</sup>MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

<sup>7</sup>PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos Humanos: Doutrina – Legislação**. 4. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

<sup>8</sup>GUERRA, Sidney. **Direito Humanos: curso elementar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>9</sup>PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos Humanos: Doutrina – Legislação**. 4. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

<sup>10</sup>GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

<sup>11</sup>MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

Nesse sentido, Nucci compreende os Direitos Humanos como aqueles essenciais para garantir a dignidade da pessoa humana, de forma individualizada. São direitos humanos, desta feita, também, aqueles direitos não explícitos em textos legais.<sup>12</sup>

## 5 CONCLUSÃO

Nota-se que a definição exata do período histórico em que surgiu efetivamente o conceito de Direitos Humanos é praticamente impossível, sendo, no entanto, o conceito vinculado, em sua origem, a uma ideia de religiosidade.

Quanto as dimensões ou gerações de Direitos Humanos, a primeira abordagem foi feita por Karel Vasak, em 1979, vinculando a divisão ao lema da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Por fim, infere-se que os Direitos Humanos são aqueles protegidos em âmbito internacional, através de convenções realizadas entre os países e que tem por escopo a garantia da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania**: conhecer, educar, praticar. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

GUERRA, Sidney. **Direito Humanos**: curso elementar. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos Humanos**: Doutrina – Legislação. 4. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

---

<sup>12</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.